



Instituto
Socioambiental

Vedação de retrocesso em direitos socioambientais: o caso das políticas de combate ao desmatamento na Amazônia

Princípio Constitucional do Não Retrocesso em Direito Ambiental

CMADS – Câmara dos Deputados

22 de maio de 2019

Urgência no enfrentamento da crise ambiental

“A Ecologia, em suas várias vertentes, reconhece como diretriz principal a **urgência no enfrentamento de problemas ambientais reais**, que já logram pôr em perigo a própria vida na Terra, no paradigma da sociedade de risco. É que a crise ambiental traduz especial dramaticidade nos problemas que suscita, porquanto **ameaçam a viabilidade do ‘continuum das espécies’.**”

(STF. RE n.º 835.558/SP. Relator: Ministro Luiz Fux. DJ 09.02.2017)

Urgência no enfrentamento da crise ambiental

- 20% a 25% de desmatamento na Amazônia: “ponto de não retorno” (*tipping point*)
(LOVEJOY, T. E.; NOBRE, C. *Amazon Tipping Point*. In: “Science Advances.” 2018)
- “Com as alterações climáticas, a floresta pode desaparecer e ser substituída por um tipo de vegetação diferente. (...) Todos esses modelos mostram, em maior ou menor grau, que a floresta tropical desapareceria na Amazônia sob as condições do novo clima, sendo substituída pela savana.”

(Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE e *Met Office Hadley Centre – MOHC*.
MARENGO, José A. e BETTS, Richard)

Urgência no enfrentamento da crise ambiental

“Assim, pelas evidências de alterações, **o futuro climático da Amazônia já chegou.** Portanto, **a decisão urgente e já tardia pela intensificação da ação não pode esperar,** se é que existe ainda chance de se reverter o quadro ameaçador. O investimento feito na atividade científica na Amazônia rendeu frutos de informação rica, fundamentada e disponível. **A responsabilidade é nossa sobre o que faremos com esse conhecimento.**”

(NOBRE, Antônio Donato. “O futuro climático da Amazônia.”)

Urgência no enfrentamento da crise ambiental

“Todos os direitos humanos são vulneráveis a degradação ambiental, no sentido de que o pleno gozo de todos os direitos humanos depende de um ambiente propício.”

(CIDH. Opinião Consultiva OC-23/17, 15.12.2017. No mesmo sentido: STF. RE n.º 835.558/SP)

Vedação de retrocesso – jurisprudência e doutrina

“O princípio da proibição do retrocesso **impede**, em tema de direitos fundamentais de caráter social, que **sejam desconstituídas as conquistas já alcançadas pelo cidadão ou pela formação social em que ele vive.**”

(STF. AR em RE n.º 639.337/SP)

Vedação de retrocesso – jurisprudência e doutrina

“Submete-se ao princípio da não-regressão (ou, por outra terminologia, princípio da proibição de retrocesso) a garantia de que os avanços urbanístico-ambientais conquistados no passado não serão diluídos, destruídos ou negados pela geração atual ou pelas seguintes.

(STJ. Resp n.º 302.906/SP)

Vedação de retrocesso – jurisprudência e doutrina

“Também no que diz respeito a **atos do poder público** que tenham por escopo a supressão ou redução dos níveis de proteção social e ambiental caberá aos órgãos jurisdicionais a tarefa de identificar a ocorrência de prática inconstitucional e, quando for o caso, afastá-la ou corrigi-la.”

(SARLET, Ingo Wolfgang; e FENSTERSEIFER, Tiago. “Notas sobre a proibição de retrocesso em matéria (socio)ambiental.” *In*: PRIEUR, Michel. *O princípio da proibição de retrocesso ambiental*)

Vedação de retrocesso – jurisprudência e doutrina

“Conseqüentemente, reduzir, inviabilizar ou revogar leis, dispositivos legais e políticas de implementação de proteção da Natureza nada mais significa, na esteira da violação ao princípio da proibição de retrocesso ambiental, que conceder colossal incentivo econômico a quem não podia explorar (e desmatar) partes de sua propriedade e, em seguida, com a regressão, passar a podê-lo. Tudo às custas do esvaziamento da densificação do mínimo ecológico constitucional.”

(BENJAMIM, Antonio Herman. “Princípio da Proibição de Retrocesso Ambiental.” *In*: PRIEUR, Michel. *O princípio da proibição de retrocesso ambiental*.)

Vedação de retrocesso – jurisprudência e doutrina

“Se o Estado deixar de adotar as medidas necessárias à realização concreta dos preceitos da Constituição, em ordem a torná-los efetivos, operantes e exequíveis, abstendo-se, em consequência, de cumprir o dever de prestação que a Constituição lhe impôs, incidirá em violação negativa do texto constitucional. (...) A omissão do Estado - que deixa de cumprir, em maior ou em menor extensão, a imposição ditada pelo texto constitucional - qualifica-se como comportamento revestido da maior gravidade político-jurídica, eis que, mediante inércia, o Poder Público também desrespeita a Constituição, também ofende direitos que nela se fundam e também impede, por ausência de medidas concretizadoras, a própria aplicabilidade dos postulados e princípios da Lei Fundamental.”

(STF. RTJ 185/794-796)

Vedação de retrocesso – jurisprudência e doutrina

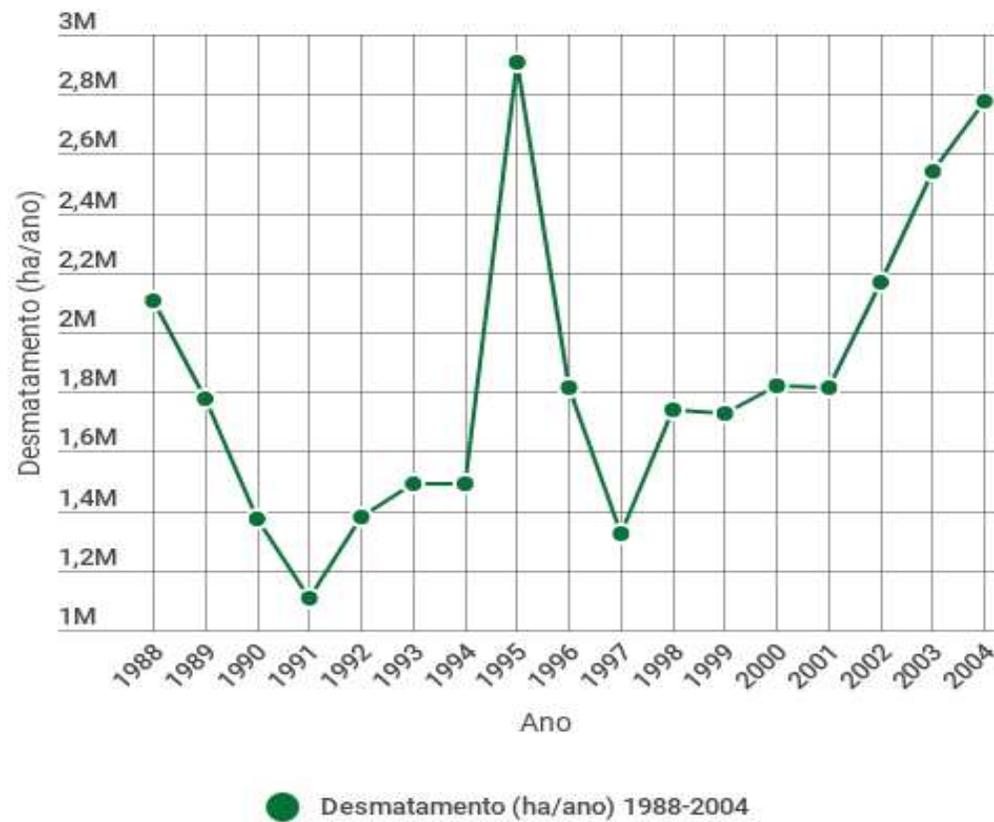
“A determinação judicial desse dever pelo Estado não encerra suposta ingerência do judiciário na esfera da administração. Deveras, **não há discricionariedade do administrador frente aos direitos consagrados, quiçá constitucionalmente. Nesse campo a atividade é vinculada sem admissão de qualquer exegese que vise afastar a garantia pétrea.**”

(STJ. Resp n.º 575.998)

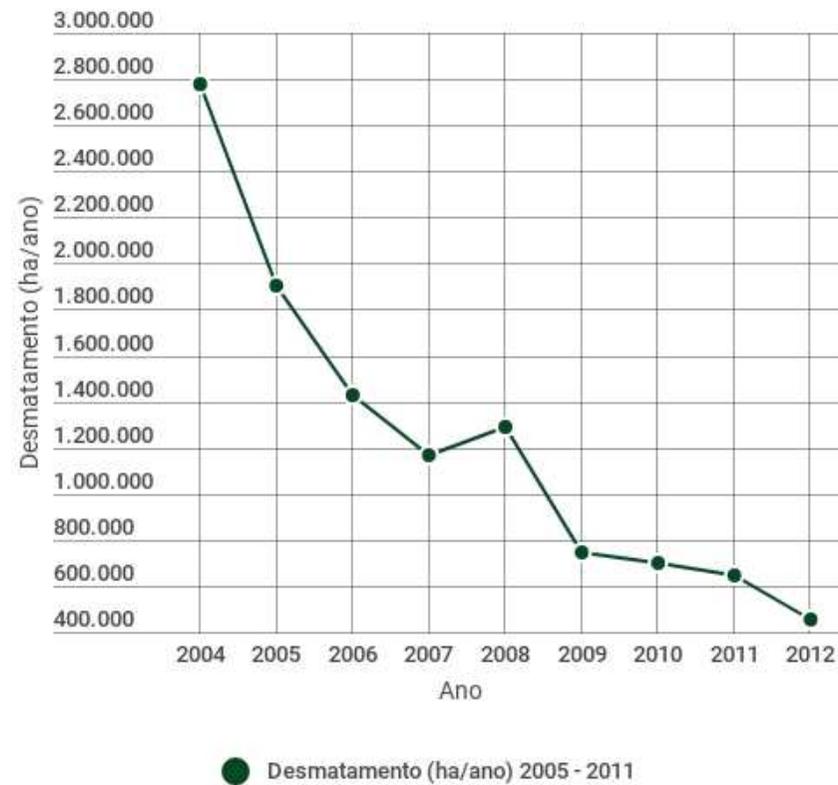
Desmatamento na Amazônia

- **Desmatamento acumulado: 78.096.750 hectares** desmatados com corte raso, **correspondendo a 18,6% da floresta original**, cerca de duas vezes o tamanho da Alemanha.
- O ritmo do desmatamento na Amazônia brasileira, nas últimas duas décadas, foi cerca de **cento e setenta vezes mais rápido do que aquele registrado na Mata Atlântica durante o Brasil-Colônia** – bioma que hoje possui apenas 12,4 % de sua formação original.
- **Degradação florestal na Amazônia: 125.510.000 hectares**, área com tamanho similar ao do estado do Pará.

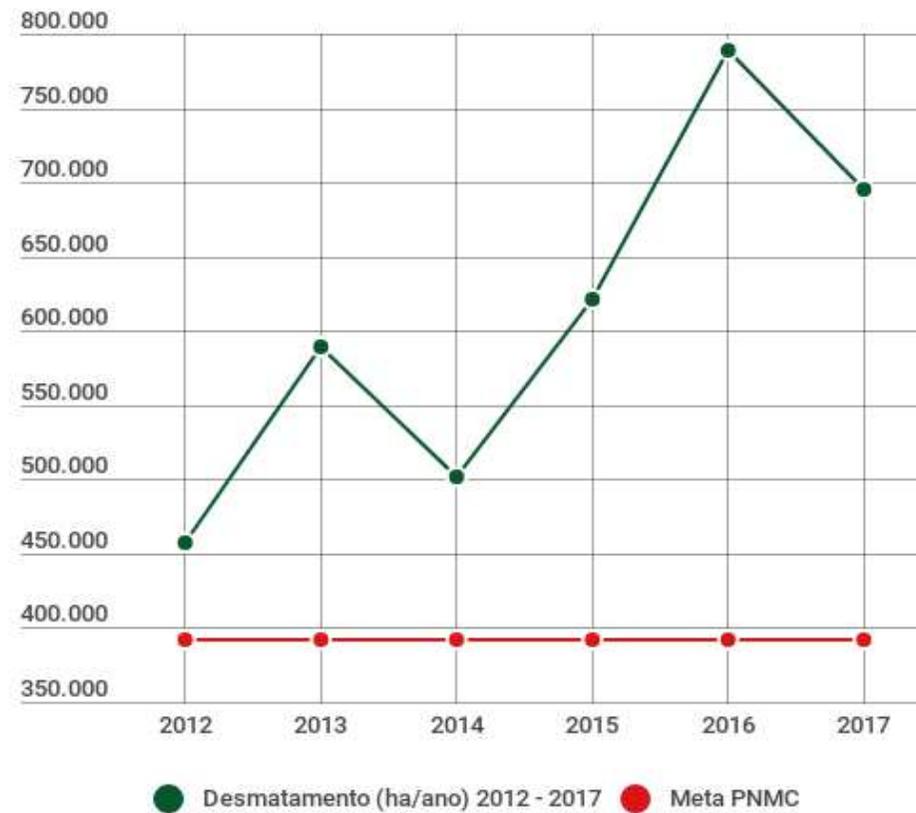
Desmatamento na Amazônia



Desmatamento na Amazônia



Desmatamento na Amazônia

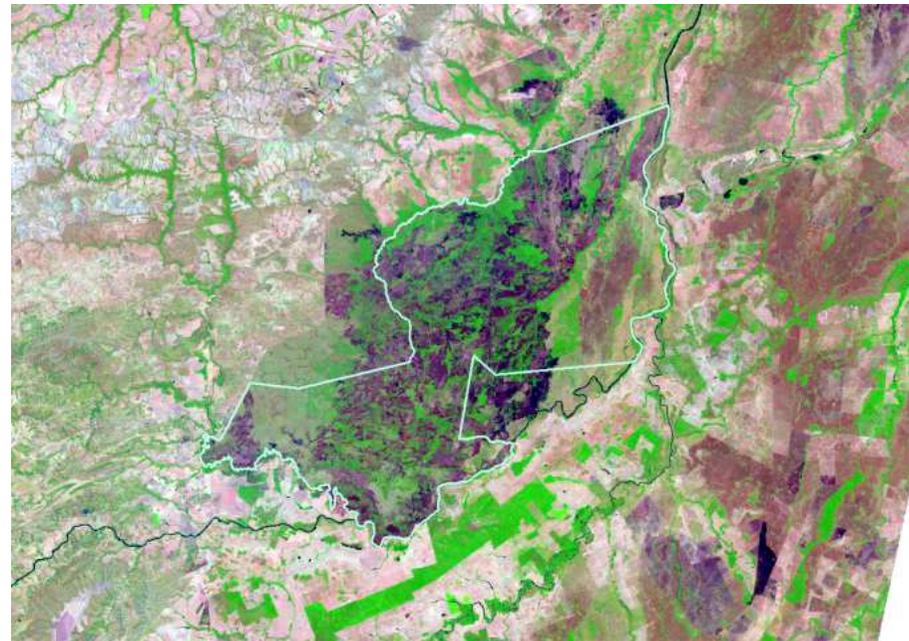


Desmatamento na Amazônia: UCs e TIs

- Entre 2013 e 2017, das 145 Unidades de Conservação federais existentes na Amazônia legal, 111, ou **76,5%**, **sofreram com desmatamentos**, sendo que, neste período, 50 (cinquenta).
- Entre 2013 e 2017, 271 TIs, ou **71 % do total**, **registraram desmatamentos**.

Desmatamento na Amazônia: UCs e TIs

Terra Indígena Areões, no Mato Grosso (2016-2017)



Abandono da política de combate ao desmatamento

“O **abandono das políticas de controle do desmatamento** e o apoio político às práticas agrícolas predatórias impossibilitam o cumprimento de metas compatíveis com a contribuição do Brasil para um mundo de 2 °C.”

(ROCHEDO, [Pedro R. R.](#); et al. *The threat of political bargaining to climate mitigation in Brazil*. In: “Nature Climate Change.” 2018)
<https://www.nature.com/articles/s41558-018-0213-y>

Abandono da política de combate ao desmatamento

Ano	Total empenhado	Média Orçamento empenhado fase PPCDAM	Varição do Orçamento fase PPCDAM	Varição do Orçamento fase PPCDAM com correção IPCA
2007	1,588,124,710.33	1,984,886,963.75		
2008	2,381,649,217.17			
2009	1,220,682,480.54	1,129,477,742.50	-43%	-49%
2010	1,243,680,989.18			
2011	924,069,757.80			
2012	340,561,486.76	756,634,215.98	-33%	-48%
2013	772,466,203.83			
2014	887,506,359.00			
2015	1,026,002,814.31			
2016	636,887,195.34			
2017	815,729,748.31	608,657,852.30	-20%	-32%
2018	373,356,613.24			

Abandono da política de combate ao desmatamento

“De 2013 a 2016, registrou-se também uma redução de cerca de 42% no orçamento da fiscalização ambiental.”

(Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União. Relatório de Avaliação da Execução de Programas de Governo n.º 69 – Ações relativas à fiscalização ambiental sob responsabilidade do IBAMA. Brasília: 2017)

Abandono da política de combate ao desmatamento

Quadro 05 – Quantidade de Agentes Ambientais Federais de 2009 a 2015

Ano	Qtde. fiscais portariados	Varição em relação ano anterior	Força de trabalho em relação a 2010
2009	1.600	-	-
2010	1.311	-	100%
2011	1.255	-4,27%	95,7%
2012	1.139	-9,24%	86,9%
2013	1.129	-4,13%	83,3%
2014	997	-8,70%	76,0%
2015	930	-6,72%	70,9%
2016	965	+3,76%	73,6%

Abandono da política de combate ao desmatamento

Gráfico 02 – Comparativo da taxa de desmatamento x Orçamento x Nº fiscais



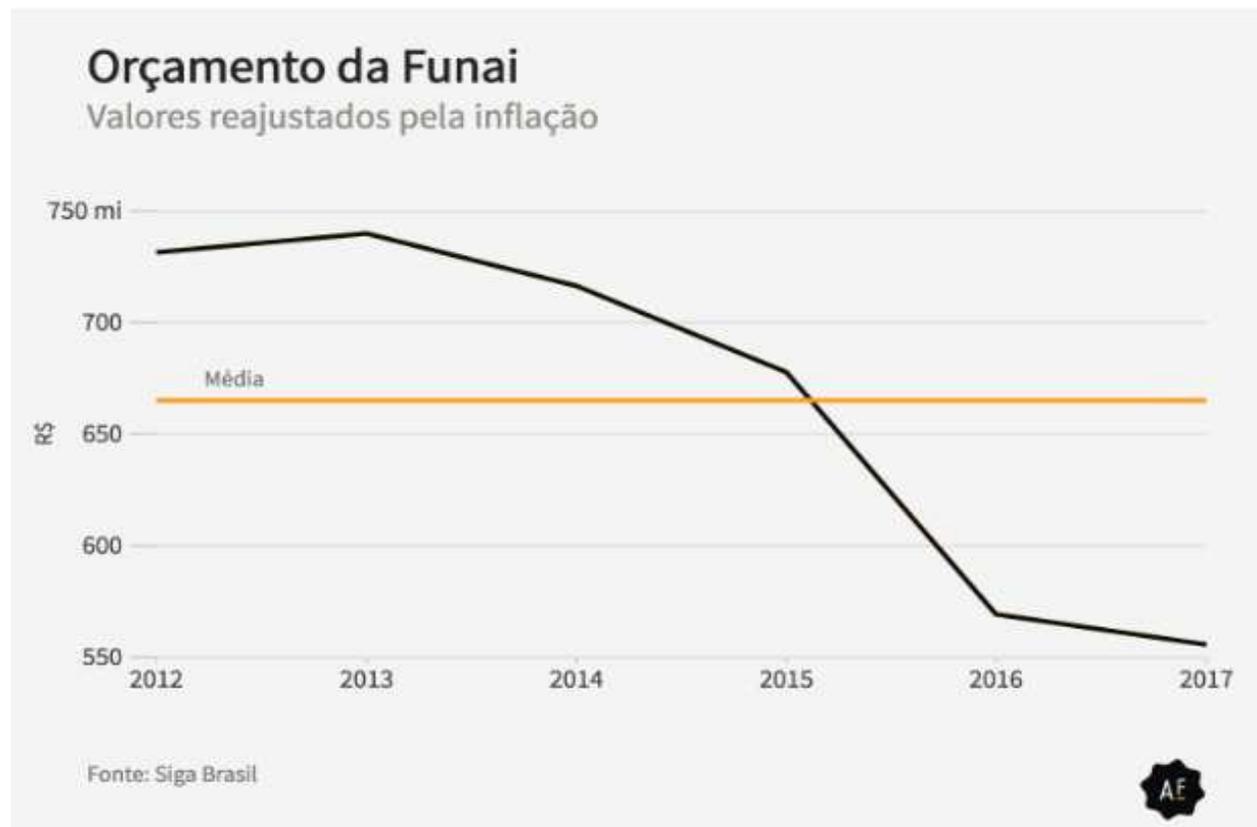
Fonte: SIAFI, PRODES e Ibama

Abandono da política de combate ao desmatamento

“Situação alarmante no que diz respeito às vulnerabilidades das Unidades de Conservação Federais em relação à elevada incidência de queimadas e incêndios florestais de alto impacto em suas áreas de influência.”

(Tribunal de Contas da União. Plenário. Relatório de Levantamento n.º [028.459/2010-5](#). Acórdão n.º 2516/2011. Data da Sessão: 21.09.2011)

Abandono da política de combate ao desmatamento



Abandono da política de combate ao desmatamento

“Esta FUNAI conta com dotação orçamentária significativamente insuficiente para o cumprimento de sua missão institucional. (...) Em consequência da limitada dotação, a Fundação vem logrando apenas garantir o funcionamento mínimo das unidades administrativas, e alcançando a lamentável condição de atender apenas as emergências, sem qualquer chance expansão e avanço significativo nos resultados da política por meio de sua atuação.”

<http://www.funai.gov.br/index.php/nossas-acoes/politica-indigenista?start=22>

Abandono da política de combate ao desmatamento

Durante a campanha eleitoral de 2018: aumento de 39% no desmatamento da Amazônia durante o período eleitoral, inclusive em Terras Indígenas (62%) e Unidades de Conservação (95%), onde a atividade é essencialmente ilegal.

Abandono da política de combate ao desmatamento

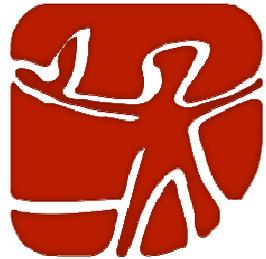
- Nomeação de um ruralista para a pasta ambiental, condenado em primeira instância judicial pela adulteração de plano de manejo de unidade de conservação
- Exclusão das competências do MMA de combate ao desmatamento e às mudanças climáticas
- Cortes orçamentários profundos, afetando principalmente a fiscalização
- Vacância de cargos diretivos no ministério

Abandono da política de combate ao desmatamento

- Deslegitimação dos dados oficiais do INPE e desprezo às considerações da comunidade científica
- Exonerações e processos disciplinares contra servidores dos órgãos ambientais federais por cumprirem sua missão legal
- Menor índice de autuações lavradas pelo IBAMA em vinte e quatro anos
- Indisponibilidade de informações públicas essenciais, como o mapa de áreas prioritárias para a conservação
- Extinção ou redução de unidades de conservação

Abandono da política de combate ao desmatamento

- Episódio em Rondônia: Presidente da República desautorizou operação do IBAMA e defendeu o descumprimento da lei contra atividade madeireira ilegal dentro da Floresta Nacional do Jamari, com prejuízo à empresa que atua legalmente na área.



**Instituto
Socioambiental**

Obrigado!

Mauricio Guetta
Instituto Socioambiental – ISA
mauricioguetta@socioambiental.org